



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42**

LEI Nº 772/2020

SÚMULA: Da nova redação ao Art. 4º, §3º, incisos IV, da Lei Municipal nº 94/2007, de 29 de dezembro de 2007, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ **APROVOU**, E EU, PREFEITO **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. O Art. 4º, §3º, incisos IV, da Lei Municipal nº 94/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - [...]

[...]

§3º - Das Zonas, seguindo o uso predominante:

[...]

IV. Zona de Uso Misto 1 – ZUM 1

Definição: corresponde aos lotes que possuem frente para a Av. Jamil Assad Jamus, vias Curitiba e 69, **Av. Santa Tereza, Av. Mendes, Av. Lagoa Bonita, Av. Novo Oriente, Av. Nossa Senhora de Guadalupe, Rua Laranjeira**, além da área de entorno da praça da Capela São Pedro, com lotes mínimos de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados). Os parâmetros de ocupação destas áreas prevêm maior adensamento.

Objetivos: Otimizar a infra-estrutura municipal existente e consolidar a área central municipal, **bem como direcionar o uso, disciplinar e caracterizar a hierarquia viária de demais regiões descentralizada**, permitindo uma maior ocupação por meio da verticalização.”

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de 2020.


Hermes Wichhoff
PREFEITO